

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. PROCESSO Nº 1002399-07.2016.8.26.0363

A Dra. FABIANA GARCIA GARIBALDI, MM. Juíza de Direito da **02ª VARA DA COMARCA DE MOGI MIRIM DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na forma da Lei, FAZ SABER QUE, pelo presente edital; e em atendimento ao *Acórdão registrado sob nº 20240000659443* prolatado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Agravo de instrumento nº 2285348-65.2023.8.26.0000 disponibilizado no DJE em 22/11/2024 - ficam convocados todos os credores da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, com endereço na Av. Professor Adib Chaib, 2535, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13801-300, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada na modalidade **presencial** na **Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM)**, endereço Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 500 - Nova Mogi, Mogi Mirim - SP, 13801-372, no **dia 17 de outubro de 2025, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min e término às 09h59min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo endereço acima, no dia 24 de outubro de 2025, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min e término às 9h59min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores** (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico www.delatorrebarbosaecosta.com.br, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br> -fls. 12.336/12.381), ou junto à

Administradora Judicial **Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa**, Rua Vinicius de Moraes, nº 115, Jardim Saúde, na cidade de Mogi Mirim- SP, CEP 13800-454, telefone para contato: (19) 3806-2481 através do e-mail: marco@delatorrebarbosaecosta.com.br.

O credor poderá ser **representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal**, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data da Assembleia (horário limite: 10h do dia 16 de outubro de 2025 para a primeira convocação e 10h do dia 23 de outubro de 2025 para a segunda convocação) documento hábil que comprove expressamente seus poderes específicos para participação votação na Assembleia Geral de Credores ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Os documentos de representação, incluindo procuração com poderes específicos para participação da assembleia geral de credores deverão ser enviados exclusivamente ao e-mail marco@delatorrebarbosaecosta.com.br, sob pena de serem desconsiderados, observando-se os horários limites acima indicados para o envio dos respectivos documentos. No ato do cadastramento, os credores deverão apresentar os seguintes documentos: a) documentos de identidade válidos do credor, no caso de pessoa física; b) documentos de identidade válidos dos representantes legais do credor, no caso de pessoa jurídica; c) documentos de identidade válidos do mandatário do credor. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administradora Judicial a fls. 11.144/11.152 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede das Recuperandas na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Mogi Mirim, __ de setembro de 2025.